

A singularidade do serviço objeto da presente contratação decorre da natureza específica e da elevada complexidade das questões jurídicas envolvidas nas demandas trabalhistas em questão, as quais exigem atuação técnica altamente qualificada e abordagem estratégica diferenciada.

As discussões processuais envolvem matérias sensíveis e juridicamente sofisticadas, tais como alegações de doença ocupacional relacionadas a fatores psicossociais — incluindo assédio moral, esgotamento profissional e síndrome de burnout — temas que vêm ganhando crescente relevância no cenário jurídico trabalhista, especialmente diante das recentes alterações normativas e da iminente entrada em vigor de modificações na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que reforçam a necessidade de gestão e prevenção de riscos psicossociais no ambiente de trabalho.

Além disso, a demanda envolve controvérsia jurídica acerca da eventual incidência de adicional de 40% pelo exercício de cargo de confiança, em contexto institucional específico, inserido em setor regulado e submetido a regras estatutárias próprias que, em princípio, vedam o pagamento da referida parcela. Tal circunstância exige interpretação jurídica especializada, capaz de articular normas trabalhistas, disposições estatutárias e princípios aplicáveis ao regime jurídico institucional.

Diante desse cenário, a adequada defesa dos interesses do SIMEPAR demanda não apenas conhecimento técnico aprofundado em Direito do Trabalho, mas também experiência prática consolidada na condução de litígios complexos, domínio de estratégias processuais específicas, atuação qualificada em audiências e capacidade de sustentação técnica perante as diversas instâncias da Justiça do Trabalho.

Assim, a singularidade do serviço se evidencia pela necessidade de uma atuação jurídica diferenciada, estratégica e especializada, incompatível com serviços advocatícios de natureza rotineira ou padronizada, o que caracteriza o objeto da contratação como serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual.

Portanto, a escolha da **GOMES COELHO & BORDIN** assegura um nível de qualidade técnica e eficiência que não poderia ser garantido através de um processo licitatório convencional, em que a padronização do objeto impediria a seleção do saber jurídico diferenciado necessário para o caso concreto.

IV. DA COMPATIBILIDADE DOS HONORÁRIOS COM OS VALORES DE MERCADO

Os honorários propostos pelo escritório encontram-se em consonância com os parâmetros praticados no mercado para serviços jurídicos de alta especialização, considerando a natureza intelectual da atividade, a complexidade das matérias envolvidas e o grau de responsabilidade técnica inerente à condução das demandas.

A composição dos valores propostos considera, especialmente:

- a complexidade das teses jurídicas a serem desenvolvidas;
- o renome profissional e a qualificação acadêmica dos sócios responsáveis pela condução dos trabalhos, incluindo titulações de pós-graduação e certificações de reconhecimento nacional e internacional;
- a responsabilidade técnica envolvida e o vulto econômico das questões tratadas;

- o tempo estimado de dedicação de equipe jurídica especializada, liderada por profissionais com experiência consolidada em contencioso estratégico e atuação perante a Justiça do Trabalho.

Registra-se, ainda, que as demandas trabalhistas relacionadas ao objeto da presente contratação possuem valor estimado de R\$ 1.254.330,00, circunstância que evidencia a relevância econômica das causas e reforça a necessidade de atuação jurídica técnica, estratégica e altamente qualificada para a adequada defesa dos interesses institucionais do SIMEPAR.

Para fins de aferição da razoabilidade do preço, foram considerados os parâmetros usualmente praticados no mercado jurídico para serviços especializados de natureza semelhante, bem como os critérios orientadores constantes na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, amplamente utilizada como referência para a fixação de honorários profissionais.

Nesse contexto, observa-se que os valores apresentados guardam proporcionalidade com aqueles praticados por escritórios de advocacia de porte e especialização equivalentes, especialmente para a condução de trabalhos consultivos e contenciosos de caráter estratégico.

Dessa forma, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com o objeto da contratação e com a complexidade técnica das demandas envolvidas, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade que regem a Administração Pública, não se verificando indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços jurídicos de semelhante natureza.

Diante do exposto, restando demonstrados a natureza técnica e singular do serviço, a notória especialização do contratado, bem como a razoabilidade do valor proposto, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.”

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto ao longo da presente justificativa, resta evidenciado que a contratação do escritório GOMES COELHO & BORDIN – Sociedade de Advogados mostra-se adequada e necessária para o atendimento das demandas institucionais do SIMEPAR, considerando a natureza técnica, predominantemente intelectual e altamente especializada dos serviços jurídicos a serem prestados.

As demandas trabalhistas envolvidas apresentam elevado grau de complexidade jurídica e relevante impacto econômico, exigindo atuação estratégica qualificada, domínio técnico aprofundado e experiência consolidada na condução de litígios trabalhistas de natureza semelhante perante as diversas instâncias da Justiça do Trabalho.

Restam igualmente demonstrados os requisitos que autorizam a contratação direta, notadamente a singularidade do serviço, evidenciada pela especificidade e complexidade das questões jurídicas envolvidas, bem como a notória especialização do escritório e de seus sócios, cuja qualificação técnica e experiência profissional conferem segurança e confiabilidade à condução das demandas.

Ademais, a análise realizada demonstra a compatibilidade e a razoabilidade dos valores propostos, os quais se encontram alinhados aos parâmetros praticados no mercado jurídico

para serviços de alta especialização, observando-se os princípios da proporcionalidade, economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço e da especialização técnica requerida, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta do escritório GOMES COELHO & BORDIN – Sociedade de Advogados, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, submete-se a presente justificativa à apreciação da autoridade competente para análise e deliberação quanto à formalização da contratação, por entender-se que a medida se revela juridicamente adequada, administrativa e economicamente vantajosa para o SIMEPAR.

Curitiba-PR., 11 de março de 2026.

Ricardo B. Silva

Ricardo B. Silva
Agente de Contratação

Vanessa Cristina D'Ávila

Vanessa Cristina D'Ávila
Diretora Executiva